



## **RESOLUÇÃO Nº 3**

*de 06 de maio de 2009*

**Dispõe sobre a criação, no âmbito Câmara Municipal de Coxim - MS, da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências.**

*O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o*

*Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

*CAMARA MUNICIPAL DE COXIM*

*RESOLUÇÃO Nº. 062/2009*

*DE 06/05/2009*

*Dispõe sobre a criação, no âmbito Câmara Municipal de Coxim - MS, da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências.*

*O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:*

### **Art. 1º.**

*Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim, a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, também denominada “Frente Parlamentar de Juventude”.*

## **Art. 2º.**

*A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude tem por finalidade propor, discutir, implementar e acompanhar políticas públicas de Juventude a serem desenvolvidas pelo governo municipal, para as pessoas com idade entre quinze e vinte e nove anos.*

## **Art. 3º.**

*Compete à Frente Parlamentar de Juventude:*

### **I.**

*Construir e consolidar uma agenda em favor da Juventude no Parlamento Municipal;*

### **II.**

*Realizar seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas voltadas para atender as necessidades deste público;*

### **III.**

*Receber sugestões, propostas, estudos e consultas pertinentes aos temas relacionados à Juventude, para definição de políticas públicas de interesse;*

### **IV.**

*Encaminhar sugestões, estudos e indicações apuradas em conformidade com o disposto no inciso II, ao Poder Executivo, bem como definir estratégias legislativas;*

### **V.**

*Elaborar ações com o objetivo de criar políticas públicas a serem desenvolvidas no Município de Coxim nas áreas de qualificação profissional, da geração de emprego, da inserção no mercado de trabalho, da inclusão digital, da educação, da cultura, esporte e lazer para este público; niado,*

## **VI.**

*Lutar pela inclusão das Políticas de Juventude no Plano Plurianual e na LDO;*

## **VII.**

*Lutar por mais recursos no Orçamento do Município e Alocação de verbas no âmbito dos orçamentos Estadual e Federal;*

## **VIII.**

*Promover campanhas com o objetivo de formar uma cultura de paz entre os jovens e de combate ao uso das drogas;*

## **IX.**

*Promover discussões de questões políticas para Juventude, buscando a inserção dos jovens na política participativa e eleitoral, extraído de seus encontros e das reuniões de seus grupos de trabalho, soluções práticas com o objetivo de fomentar a participação do jovem na vida política e eleitoral, promovendo a consciência de sua importância, dos seus direitos e seus deveres com a sociedade, tornando-os futuramente cidadãos mais participativos no ambiente político.*

## **Art. 4º.**

*A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Coxim.*

## **Parágrafo único. .**

*Os parlamentares desta casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de cinco (5) dias contados a partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar serão nomeados por ato da Presidência desta Câmara, sendo seus nomes publicados na imprensa oficial.*

#### **Art. 5º.**

*A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas da Juventude será composta por vereadores que escolherão entre seus pares uma coordenação e disciplinarão o funcionamento da Frente.*

*O funcionamento de que trata o artigo 5º será definido por estatuto próprio.*

*A Frente será coordenada por um colegiado formado por três Vereadores, sendo um Coordenador Geral, um Relator e um Sub-relator.*

#### **Art. 6º.**

*As reuniões da Frente Parlamentar de Juventude serão públicas e realizadas em periodicidade e locais estabelecidos por seus integrantes.*

*As reuniões de que trata o caput deste artigo contarão com a participação da juventude em geral, de representantes de Escolas, Universidades, e associações representativas do segmento; demais organizações não governamentais; órgãos municipais; além de representantes da sociedade civil organizada, envolvidos na questão.*

*Para possibilitar essa participação, a Frente Parlamentar fará a devida divulgação de suas atividades, inclusive através dos meios de comunicação da Câmara Municipal, de forma sistemática.*

#### **Art. 7º.**

*Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, estudos, debates, medidas e providências adotadas, que serão publicados pela Câmara Municipal.*

#### **Art. 8º.**

*As atividades da Frente Parlamentar integrarão o site da Câmara Municipal de Coxim na Internet.*

**Art. 9º.**

*A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude disponibilizará as informações e os dados técnicos, sócio-econômicos e orçamentários necessários para o estudo, análise e viabilidade das políticas públicas de juventude objeto de discussão pelo legislativo municipal.*

**Art. 10.**

*A Frente Parlamentar ora criada será regida, no que couber, pelo estabelecido no Regimento Interno deste Poder e pelo seu estatuto que deverá respeitar a legislação em vigor.*

*O Estatuto a que se refere o caput deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar, em reuniões estabelecidas para tal fim, com a participação dos representantes das entidades por eles convocados.*

*O Estatuto da Frente Parlamentar deverá prever direito à palavra aos jovens presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.*

**Art. 11.**

*As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 12.**

*Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete da Presidência, em 06 de maio de 2009.*

*Miron Coelho Vilela*

*Presidente/CMC*